

## **Introdução**

Este trabalho apresenta a análise da solidariedade no âmbito do Estado Democrático de Direito e suas repercussões nas relações sociais e econômicas. O cerne do artigo é a análise doutrinária jurídica, filosófica e sociológica entre o Estado Democrático de Direito e a solidariedade como forma de construção de uma sociedade mais justa e solidária. O trabalho será desenvolvido a partir da lição do filósofo alemão Jürgen Habermas entre outros escritores e terá como finalidade demonstrar que a crise econômica mundial e brasileira impôs condutas e projetos de austeridade orçamentária aos Estados em detrimento dos direitos sociais. Assim, diante do cenário social crítico a sociedade civil e o Estado devem observar a solidariedade como forma de combate aos efeitos das crises econômicas. A solidariedade se funda na eticidade de um convívio informal, onde todos os integrantes do Estado devem responder pelas necessidades dos outros.

## **1 Objetivos**

Analisar o conceito e abrangência da solidariedade no âmbito do Estado Democrático de Direito e suas repercussões nas relações sociais e econômicas.

Demonstrar que a solidariedade é um caminho para a manutenção do Estado Democrático de Direito, especialmente dos direitos sociais como saúde, previdência social, assistência social, educação, lazer, moradia etc.

## **2 Metodologia**

O tema proposto foi objeto de análise através de pesquisas bibliográficas, dentre elas destaca-se livros, artigos, revistas, teses, dissertações, dicionários, enciclopédias, legislações e internet.

## **3 Desenvolvimento da pesquisa**

Subiste atualmente na Europa, na América do Sul e principalmente no Brasil uma profunda ausência de participação popular democrática.

Verifica-se que o Estado é quem vai estabelecer as diretrizes gerais nas relações sociais prevenindo e reprimindo os conflitos em geral.

A democracia passa a ser após a Revolução Francesa Burguesa de 1789 conotação de Liberdade, resultando na implantação do denominado modelo liberal, totalmente consolidado na França após a revolução de 1848 e presente no lado ocidental do mundo no século XIX.

Com o surgimento do socialismo e suas duras críticas e protestos aos burgueses, os Estados passaram a adotar após as duas grandes guerras o *Welfare State*, de modo a implantar os direitos sociais, tais como saúde, educação, moradia, assistência social, previdência e etc., pois eram demandas postuladas pelos cidadãos.

Assim, após a solidificação dos conceitos supramencionados e sua evolução, surge o Estado Democrático de Direito, que de fato vai muito além das concepções de Estado Liberal e Estado do Bem-estar social.

No Brasil, assim como em outros países do ocidente, verifica-se a formalização dos ideais do Estado Democrático de Direito na Carta Magna. O Artigo 1º da Constituição Federal afirma a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a soberania; a cidadania, a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político e que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Também, cabe frisar que nos termos do Artigo 3º da Constituição Federal da República do Brasil, constata-se que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Porém, os objetivos e fundamentos da República Federativa do Brasil, tais como o poder do povo, a solidariedade e participação dos cidadãos não estão sendo observados na atual conjuntura da sociedade brasileira.

Cabe frisar que na perspectiva filosófica a razão comunicativa de acordo com Habermas é o “fio condutor para a reconstrução do emaranhado de discursos formadores da opinião e preparadores da decisão, na qual está embutido o poder democrático exercitado conforme o direito” (HABERMAS, 2012, p. 21).

Na teoria do agir comunicativo desenvolvida pelo filósofo Alemão Jurgen Habermas, que desenvolveu diversas obras capazes de aventar discussões das questões sociais, verifica-se conceitos teóricos que devem nortear os aspectos democráticos.

Um Estado democrático de direito não comporta ou não deveria comportar conceitos como a Teoria Econômica da Democracia. Tal teoria prediz que os partidos numa democracia são análogos aos empresários numa economia (busca constante pelo lucro). Segundo Habermas “os políticos, que gostariam de adquirir ou manter cargos, trocam esses votos pela oferta de determinadas políticas” (HABERMAS, 2011, p. 62).

Pode-se afirmar que os aspectos políticos dentro do Estado democrático devem ser condensados na esfera pública política, que de fato constitui principalmente uma estrutura comunicacional do agir orientado pelo entendimento, a qual tem a ver com o espaço social gerado no agir comunicativo.

Outrossim, quando fala-se de Estado Democrático de Direito deve-se observar que a sociedade civil constituiu parte integrante do sistema democrático, pois é responsável por captar as necessidades dos cidadãos e conduzi-las até a esfera pública, essa formada por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas.

Para Habermas os direitos fundamentais e os princípios do Estado de direito explicitam apenas o sentido performativo da autoconstituição de uma comunidade de parceiros do direito, livres e iguais. O filósofo alemão ao analisar as questões democráticas se preocupa em examinar se o processo de fato pode ser implementado nas sociedades complexas. Dentre as várias proposições apresentadas cabe destacar uma, qual seja: “As decisões que envolvem a coletividade têm que ser vistas como a concretização de direitos.” (HABERMAS, 2011, p. 120).

Contudo, reafirma-se que o atual cenário da tentativa de construção do Estado Democrático de Direito, com a concretização de direitos, em especial no caso do Brasil, se mostra escuro, sem luz e sem horizonte. As ações dos que “representam” o Estado são distantes das bases que sustentam a democracia, pois estão voltadas para decisões jurídicas, econômicas e políticas egocêntricas e individualistas. Não verifica-se na crise brasileira atual a participação democrática da sociedade civil (Associações, Sindicatos, Órgãos de Classe, Igrejas etc.) nos debates de forma a que as respectivas opiniões cheguem até a esfera pública e que por consequência possam ser condensadas.

De fato consta-se em razão da ausência de solidariedade e de comunicação o anacronismo dos direitos sociais em curso no Brasil, com propostas e sugestões, *data venia*, exclusivistas dos governantes, como por exemplo a reforma trabalhista; reforma do Ensino Médio; reforma da Previdência Social através da Proposta de Emenda Constitucional 287/16 e Proposta de Emenda Constitucional 241/2016 que estabelece teto nos recursos públicos para as políticas sociais por vinte anos.

Todas as mudanças mencionadas podem sufocar as relações sociais, gerando por consequência a crise do Estado de bem estar social.

Assim, diante da escassez de recursos, entre outros fatores, surge um cenário de crise econômica e social que abalam as estruturas jurídicas, com reais repercussões nas questões democráticas, tanto a nível mundial como a nível nacional.

Pode-se afirmar que subiste atualmente na Europa, na América do Sul e principalmente no Brasil uma profunda ausência de participação popular democrática, sendo que tecnocratas formam em conjunto com os neoliberais o grupo dos que ditam os rumos da organização mundial e nacional. Em síntese, as questões políticas sociais e econômicas se encontram nas mãos da elite, sem a participação da sociedade civil, o que enseja déficit de legitimidade e surgimento de cenários obscuros e duvidosos, como ausência de participação dos cidadãos no rumo político do Estado, aumento da violência, reforma da previdência, falta de investimento em saúde e educação, e principalmente o aumento acentuado do desemprego.

Tal situação social e econômica é resultado de um comportamento de individualismo que impera na sociedade ocidental, onde os mais ricos buscam desenfreadamente o aumento do capital, e principalmente em tempos de oscilações deixam de empregar recursos em favor dos desfavorecidos.

O Estado deve ser o intervencionista entre o sistema capitalista e as necessidades sociais da população de modo a evitar que continue ocorrendo uma discrepância entre o sistema econômico de concorrência capitalista e os direitos sociais (trabalho, educação, seguridade, saúde, moradia etc.). Assim, numa linha vertical o Estado deve promover um comportamento solidário intervencionista, atuação essa que se encontra ausente.

A proposição para o controle das ameaças sociais, em especial para o socorro aos cidadãos e países que se encontram em situação de empobrecimento seria a observância da solidariedade.

A solidariedade pode ser aplicada e entendida pelo aspecto vertical ou horizontal. Na linha vertical a solidariedade seria a atitude do Estado em zelar pelo equilíbrio das relações jurídicas, como a regulamentação do mercado, melhor distribuição de renda, políticas afirmativas, manutenção dos direitos sociais etc. Já no tocante a solidariedade na linha horizontal verifica-se que tal proposição seria o comportamento do ser humano de consideração ao próximo, externado de várias formas e sentidos, tais como: amor, assistência, ajuda, caridade, respeito etc.

Segundo Habermas “quanto mais injustas são as condições políticas, tanto mais os desfavorecidos têm razão em cobrar solidariedade da parte dos privilegiados.” (HABERMAS, 2014, p.147).

Habermas na obra Esteira da Tecnocracia diz que “a assistência solidária é um ato político de que modo algum requer uma abnegação de natureza moral, deslocada em contextos políticos.” (HABERMAS, 2014, p. 140).

Na visão de Habermas a teoria da comunicação pode reservar certa plausibilidade para a promessa democrática da inclusão, mesmo diante de uma sociedade amplamente complexa, sendo que a teoria do discurso conforme o entendimento do filósofo alemão de fato é fundamental para a própria Democracia, vez que a legitimidade da ordem jurídica é atingida por processos de validação discursiva.

A solidariedade advém dos fundamentos do cristianismo, sendo reconhecida como amor ao próximo, pois Jesus Cristo no Evangelho de São Mateus, Capítulo 22, versículos 36 e seguintes diz que o maior mandamento é Amar a Deus com todo o coração, toda a alma, e todo o entendimento, sendo esse o primeiro mandamento e o segundo é amar o seu próximo como a si mesmo.

Verifica-se que a própria natureza humana leva o homem a se relacionar com o próximo, pois o ser humano carrega várias necessidades no exterior e no interior, e a colaboração no mais amplo sentido se reveste de uma necessidade moral, espiritual e social. O individualismo traduzido como ausência de solidariedade se fosse empregado ao extremo já teria conduzido o homem ao seu fim.

Diante das intenções de rigor na economia mundial e em especial da economia brasileira e em especial diante dos problemas sociais e econômicos, verifica-se que a solidariedade poder ser um caminho para a manutenção e solidificação do Estado Democrático de Direito.

## **Conclusão**

Educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados constituem os denominados direitos sociais. Tais conquistas constituem na verdade consequências de materializar ou tentar implantar o Estado Democrático de Direito, pautado na liberdade, igualdade e fraternidade.

Porém, diante do desequilíbrio social e econômico existente, manifestado através da crise econômica, verifica-se que governantes deixam de dialogar com a sociedade as decisões futuras, buscando de forma unilateral implementar medidas que podem levar a um quadro de redução ou até mesmo de extinção de políticas públicas e direitos alcançados em favor das classes sociais desfavorecidas.

Em apertada síntese procura-se demonstrar que assunto principal que gira em torno da redução de direitos sociais é a ausência de participação popular democrática, pois não existe interlocução.

Desse modo, a solidariedade, compreendida como um comportamento de amor, ternura, irmandade, compaixão, eticidade etc., se torna um discurso, uma necessidade, um ponto de equilíbrio entre os que detêm o poder político e aqueles hipossuficientes.

Seja como princípio moral, jurídico, cristão ou ético, a solidariedade retrata uma necessidade do HOMEM enquanto ser social e racional, de uma universalização humanista consciente capaz de agregar toda uma comunidade de pessoas de modo que a intenção estampada no preâmbulo da Constituição Federal não passe a representar meras palavras, mas sim o sentimento, o desejo de todo o povo brasileiro, que nos dias atuais busca incessantemente exercitar direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

## **Referências**

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. Tradução da 1ª edição brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi; revisão da tradução e tradução dos novos textos Ivone Castilho Beneditti. 6ª edição. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

ALMEIDA, Alves de. Nova Enciclopédia de Pesquisa Fase. Rio de Janeiro: Editora Editora Fase Ltda, 1981. 25ª impressão. São Paulo: Editora Paulus, 1991.

BÍBLIA SAGRADA EDIÇÃO PASTORAL. Tradução e introduções Ivo Storniolo e Euclides Martins Balancin.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 05 de outubro de 1988.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Disponível em: <[http://www.cnbb.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=19701:comis-sao-manifesta-preocupacao-com-cenario-de-retrocessos-dos-direitos-sociais&catid=114:noticias&Itemid=106](http://www.cnbb.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=19701:comis-sao-manifesta-preocupacao-com-cenario-de-retrocessos-dos-direitos-sociais&catid=114:noticias&Itemid=106)> Acesso em: 08 de dez. 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/07/1796671-taxa-de-desemprego-avanca-para-113-no-trimestre-encerrado-em-junho.shtml>> Acesso em: 02 de nov. de 2016.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. 1.ed. reimp. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2011, v. 2.

\_\_\_\_\_. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução Denilson Luis Werle. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

\_\_\_\_\_. *Na esteira da tecnocracia: pequenos escritos políticos XII*. Tradução Luiz Repa. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

\_\_\_\_\_. *A nova obscuridade: pequenos escritos políticos V*. Tradução Luiz Repa. 1.ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. *Curso de Direito Previdenciário*. 3. Ed. São Paulo: LTr, 2010.

SAUWEN FILHO, João Francisco. *Ministério Público Brasileiro e o Estado democrático de direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.